



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

MINUTA DE CONTRATO

Manaus, 09 de maio de 2024

CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90002/2024

**CONTRATO PARA A
REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIO E
CONCESSÃO DE
BOLSA DE
ESTÁGIO A
ESTUDANTES QUE,
ENTRE SI,
CELEBRAM O
CREMAM E
INSTITUTO
TRIMONTE DE
DESENVOLVIMENTO
- ITD.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREMAM, Autarquia Federal, instituída nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, situada na Av. Senador Raimundo Parente, nº 06, Praça Dr. Walter Góes, bairro Flores, Manaus - Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 14.189.955/0001-43, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representado por seu Presidente em Exercício Doutor **Amarildo Brito**, brasileiro, inscrito no CPF 340.049.802-59 e a **EMPRESA Instituto Trimonte de Desenvolvimento - ITD**, Agente de Integração, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.023.581/0001-04, com sede à Avenida Borba, nº1136, 2º andar, bairro Cachoeirinha, CEP 69065-030, Manaus-AM, neste ato representado pelo seu Sr. Rodrigo de Barros Neves - Presidente, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 801.153.650-87, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, celebram entre si este CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Este CONTRATO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do

projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela EMPRESA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do

pregão presencial.

- o) Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital, poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual;
- p) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA 3ª – CABERÁ À CONTRATANTE DE ESTÁGIO:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a EMPRESA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar a EMPRESA o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar a EMPRESA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da EMPRESA;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR: A contratante efetuará, mensalmente, a EMPRESA, **uma contribuição de R\$ 90,00 (noventa reais) por estudante / mês**, contratado ao abrigo deste contrato, e ativo no banco de dados da EMPRESA.

§ 1º A contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal a EMPRESA, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor poderá ser atualizado após 12 meses, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

CLAUSULA 7ª – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão, nas seguintes condições (art. 92 XIX, Lei 14.133/21):

CLÁUSULA 8ª – DA ALTERAÇÃO: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na

mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO: A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 10ª – DAS FISCALIZAÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização deste contrato será de responsabilidade dos Servidor Daniel Machado de Almeida, cabendo a este anotar, no formulário, todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) O atesto do documento de cobrança será feito diante da verificação da conformidade da prestação dos serviços, no período de medição, registrada por meio do relatório de execução contratual, indicando em seu verso eventual glosa a ser aplicada.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência das responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao Presidente do Conselho, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

d) A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA 11ª – A VINCULAÇÃO: Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Processo Pregão nº20/2017, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do CONTRATO, para o exercício de 2024, correrão à conta de orçamento específico do CONTRATANTE, conforme conta orçamentária **6.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Não Especificado.**

CLÁUSULA 13ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades aplicadas serão as dispostas na Lei Nº. 10.520/02, utilizando-se subsidiariamente a Lei Nº. 14.133/21.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia por atraso até o máximo de 10% (dez por cento).

13.2.1. A multa de mora que alude o subitem anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto ou fato em desacordo com o estabelecido no CONTRATO e/ou TERMO DE REFERENCIA, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, para cada evento, as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, que será aplicada através de comunicado oficial, mediante recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que sejam apresentadas as justificativas;

13.3.2. Multa de até 15% (quinze por cento).

13.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão deduzidas dos valores eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do comunicado oficial;

13.5. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Comprovado o caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 14ª – CASOS OMISSOS: A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92, inciso III da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA 15ª – Do FORO: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Manaus do Estado do Amazonas, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste CONTRATO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ - CREMAM**CONTRATANTE**

Representado por Dr. Amarildo Brito
Presidente em Exercício

INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO**CONTRATADA**

Representado por Sr. Rodrigo de Barros Neves
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes de Sá Ribeiro, Gerente Administrativo**, em 10/05/2024, às 10:38, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1066139** e o código CRC **2CE3D3E7**.



Av. Senador Raimundo Parente, 6 - Bairro Pça. Walter Góes |
CEP | Manaus/AM - <https://cremam.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.4.000001094-3 | data de inclusão: 09/05/2024